



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 112 DE 13 DE dezembro DE 1.993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Aprovado por Unanimidade  
Um Sessão de 13/12/93  
[Signature]

Atendendo solicitação da F U N A I, confor-  
me Ofício nº 084/93, da Administração Regional desta cidade, fo-  
tocópia anexa, estamos encaminhando, para apreciação dos Senho-  
res o Projeto de Lei incluso, que cuida da criação daquelas  
unidades escolares, bem como para contratação de professores  
Indígenas para ministrar as aulas daqueles alunos aborígenes.

São escolas dentro do nosso Município e, por-  
tanto, não podemos fugir da responsabilidade de assumi-las, já  
que a educação fundamental de crianças está a cargo do Municí-  
pio, sejam elas de origem nativas ou não.

Por tais razões, esperamos a aprovação do  
referido Projeto de Lei que entrará em vigor no ano que vem, é  
poca de início das matrículas escolares.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de  
consideração e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.

[Signature]  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N.º 112 Livro 07 Folha 10120 Data 13/12/93  
Hores [Signature]  
Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13/12/93

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 13 DE dezembro DE 1.993.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º <u>811</u> Livro <u>07</u> Folha <u>194</u> Data <u>13/12/93</u>	
Horas <u>10:30</u>	
Funcionário <u>raou</u>	

Cria unidades escolares na rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERBS DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, as seguintes unidades escolares:

- I - Escola Indígena de Namunkurá
- II - Escola Indígena São José
- III - Escola Indígena Nova Jerusalém
- IV - Escola Indígena Nossa Senhora Aparecida
- V - Escola Indígena Nossa Senhora Auxiliadora
- VI - Escola Indígena Cristo Rei
- VII - Escola Indígena São Luiz.

Art. 2º - Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e arts. 207 e 208 da Lei Complementar Municipal 03/03, de 04 de dezembro de 1.991, o Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 meses, de professores de origem Indígena para ministrar as aulas nas escolas a que menciona o artigo anterior, se esta medida melhor convier ao aproveitamento dos alunos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei cor



ESTADO DE MATO GROSSO

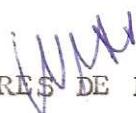
Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
fls-02

rerão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 03 de janeiro de 1.994.

Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODODALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

ECONOMIA E FINANÇAS

### P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OPERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de dezembro de 1.993.

Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13/12/93



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*Set. de Educação  
M. Informar - me  
que deve ser formalizado  
para o atendimento  
WMAA  
07-12-93*

Ofício nº 084 / SE / ADM / MT.

Em, 23.11.93.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, Solicitar V.Sa., criação das Unidades Escolares na rede Municipal de Ensino as Escolas Indígenas das Aldeias, jurisdicionadas ao Posto Indígena Namunkurá, reserva Indígena de São Marcos, e formalizar Decreto criação das mesmas.

Outrossim informamos as seguintes unidades escolares:

- 01-Escola Indígena de Namunkurá
- 02-Escola Indígena São José.
- 03-Escola Indígena Nova Jerusalém.
- 04-Escola Indígena Nossa Senhora Aparecida.
- 05-Escola Indígena Nossa Senhora Auxiliadora.
- 06-Escola Indígena Cristo Rei.
- 07-Escola Indígena São Luiz.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ilmo Sr:  
Vilmar Peres de Farias  
Prefeito Municipal de  
Barra do Garças-MT.

Ministério de Justiça  
Fundação Nacional do Índio

*W. Rodrigues*  
Rui Carlos Mattos Rodrigues  
ADM. REG. DE B. DO GARÇAS-MT  
PORT. Nº. 1061/92 - 31/07/92

SE/HMSG/hmsg.



DECRETO Nº 003/91

" Cria Unidades Escolares na  
rede Municipal de ensino e  
dá outras providências."

JAIME DIAS PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de  
Paranatinga MT, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTº 1º - Ficam criadas na Estrutura Administra-  
tiva da Prefeitura Municipal de Paranatinga, e subordinadas a Se-  
cretaria Municipal de Educação e Cultura, as seguintes unidades  
escolares:

UNIDADES ESCOLARES

- 01 - Vale dos Lírios
- 02 - Francisco Mendes
- 03 - J.L
- 04 - Cachoeira do Ronuro
- 05 - São Gabriel
- 06 - Parati
- 07 - Nossa Senhora da Guia
- 08 - São Luiz
- 09 - João Teodorico de Campos
- 10 - Marechal Rondon

LOCALIDADES

- Nova Aliança
- Nova Aliança
- Gaucha do Norte
- Fazenda JB
- Matrinxã
- Matrinxã
- Azul
- Azul
- Balça do Kuluene
- Batuvi

ARTº 2º - As despesas decorrentes do Presente  
Decreto correrão as custas dos recursos orçamentários anuais.

ARTº 3º - Este Decreto entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, -  
17 de setembro de 1.991.

*Jaime Dias Pereira Filho*

Jaime Dias Pereira Filho  
Pref. Municipal de Paranatinga - MT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Secretaria de Zonamento e Planejamento



Ofício nº 033/93

Ass. Especializado (P. 4)

Av. 19 de Agosto

LEI N.º 034 - 01/11/88

Senhor(a) Diretor(a),

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a cópia do Decreto nº 008/93 que criou a Unidade Escolar "Marechal Rondon" na localidade de Batuvi, dentro da Reserva Indígena dos Murantes.

Outrossim, solicitamos que nos seja transferidos a documentação (Históricos ou Pasta) dos alunos daquela região para que possamos organizar a sua vida escolar.

Para maiores informações com esta Secretaria ligue pelo fone 573-1336, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 horas.

Contamos com a sua preciosa atenção enquanto aproveitamos o mesmo para elevar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Ilm. Sr.  
Ilda - Casa do Índio  
Barra do Garças - MT  
Fax 561-2044

*[Handwritten Signature]*  
Amaral de Souza *[Handwritten Name]*  
Secretário de Educação e Cultura





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 112/93*

V E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araujo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gengalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Marcelino Wellington Ferrreira			

OBS.:

*Freitas*

Aprovado por Unanimidade

em Sessão de

13/12/93

*Joana*